CONTRATO N° 22/2022

REF. PROC.: 00045.012341/2021-18

Pregão Eletrônico Nº 029/2021
Ata de Registro de Preços Nº 058/ 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, brasileiro, solteiro, médico, RG nº 709.236, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 29.000.107/0001-11, Inscrição Estadual** Nº 10.709.760-5, localizada na Rua MC 10, Qd.05, Lt.17, Casa 03 – Residencial Monte Carlo, Goiânia - Goiás. CEP: 74.370-430. neste ato representado **KARLA LOIANE DIAS ROCHA, CPF nº 009.403.281-51,**doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **COLCHÃO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA.**

CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP	**C.N.P.J.**	**29.000.107/0001-11**
Rua MC 10, Qd.05, Lt.17, Casa 03 – Residencial Monte Carlo, Goiânia - Goiás. CEP: 74.370-430	**Insc. Estadual**	10.709.760-5
REP.: KARLA LOIANE DIAS ROCHA	**Fone:**	**(62) 3288-1140**
E-MAIL: confianca.material@gmail.com		

ITEM	CÓD. E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
COTA PRINCIPAL						
01	30247	Colchão para cama hospitalar, com as seguintes especificações mínimas: Densidade 33; Confeccionado em espuma de poliuretano, com revestimento em courvim e respiros; Cor: Azul; Dimensões: 0,88 x 1,88 x 0,15 m; Fabricado em conformidade com a Portaria INMETRO/MDIC número 79 de 03/02/2011. Modelo hospitalar D-33,	UNID.	1.080	R$ 316,00	**R$ 341.280,00**

KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151

Assinado de forma digital por KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Dados: 2022.04.07 10:02:44 -03'00'

		procedência nacional, garantia de 12 meses, selo do INMETRO atendendo as normas da ABNT 13579-1 e 13579-2. **FABRICANTE: GYNFLEX IND.** **MARCA: GYNFLEX**				
COTA RESERVADA PARA ME E EPP						
02	30247	Colchão para cama hospitalar, com as seguintes especificações mínimas: Densidade 33; Confeccionado em espuma de poliuretano, com revestimento em courvim e respiros; Cor: Azul; Dimensões: 0,88 x 1,88 x 0,15 m; Fabricado em conformidade com a Portaria INMETRO/MDIC número 79 de 03/02/2011. Modelo hospitalar D-33, procedência nacional, garantia de 12 meses, selo do INMETRO atendendo as normas da ABNT 13579-1 e 13579-2. **FABRICANTE: GYNFLEX IND.** **MARCA: GYNFLEX**	UNID.	120	R$ 316,00	**R$ 37.920,00**
COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP						
04	30250	Colchão para berço hospitalar, com as seguintes especificações mínimas: Densidade 18; Confeccionado em espuma de poliuretano, com revestimento em courvim e respiros; Cor: Azul; Dimensões: 0,70 x 1,50 x 0,14 m; Fabricado em conformidade com a Portaria INMETRO/MDIC número 79 de 03/02/2011. Modelo baby hospitalar, procedência nacional, garantia de 12 meses, selo do INMETRO atendendo as normas da ABNT 13579-1 e 13579-2. **FABRICANTE: GYNFLEX IND.** **MARCA: GYNFLEX**	UNID.	100	R$ 182,51	**R$ 18.251,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES----------						**R$ 397.451,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2021 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 397.451,00 (Trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).**

KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151

Assinado de forma digital por KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Dados: 2022.04.07 10:03:00 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. Fontes 621-600-659. Elemento de despesa: 339030. Unidades:002/013

4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.

4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no neste contrato, devendo entregar o objeto contratado mediante pedido, **conforme empenho, no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha CEP: 64018 – 500 Teresina-PI, telefone (086) 3218-6611/3214-1350 no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data do recebimento do empenho**, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas no contrato.

6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

6.3.4. O objeto deste contrato a somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

7.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

7.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do

KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Assinado de forma digital por KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Dados: 2022.04.07

Consumidor) e demais legislações pertinentes.
7.4. O produto será entregue no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de envio, pela contratante á contratada, da nota de empenho, através do **e-mail oficialmnte informado pela contratada,** sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente **contrato/empenho** devidamente assinado.
7.5. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela **Fundação Municipal de Saúde, em dias úteis conforme horário de funcionamento do local de entrega indicado no empenho**.
7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado neste contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.
7.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.8. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7.11. A contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na licitação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;
8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
8.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
8.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;
8.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente contrato;
8.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
8.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Assinado de forma digital por KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Dados: 2022.04.07

constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;
9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **contratante;**
9.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
9.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à **contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
9.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1.Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
11.2.A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
11.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
11.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
11.3.2. Cópia legível do empenho
11.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
11.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
11.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
11.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
11.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
11.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
11.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente,

KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Assinado de forma digital por KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Dados: 2022.04.07

para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

11.8.Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

11.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratpórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1.Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

12.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3.Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.5.Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1.A execução do fornecimento de colchão e colchonete, será sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou

KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151 Assinado de forma digital por KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151 Dados: 2022.04.07 10:04:09 -03'00'

supressões que se fizerem necessários.
14.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
15.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
15.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
15.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
15.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a. Descumprir as cláusulas contratuais;
b. Executar o Contrato com irregularidade;
c. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f. Por superveniente incapacidade técnica;
g. For dissolvida a empresa.

15.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
III - judicial, nos termos da legislação.
15.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
15.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
16.1.3. Fraudar na execução do contrato;
16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
16.1.5 Cometer fraude fiscal;
16.1.6. Não mantiver a proposta.
16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
16.2.3. 1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151

Assinado de forma digital por KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Dados: 2022.04.07 10:04:21 -03'00'

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
16.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
16.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
16.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
16.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
16.4 . A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
16.5 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO
17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
18.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:
18.3. O representante da ***contratante***, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
18.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
18.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
18.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;
18.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
18.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Assinado de forma digital por KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Dados: 2022.04.07 10:04:32 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 08 de abril de 2022.

KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151

Assinado de forma digital por KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Dados: 2022.04.07 10:04:44 -03'00'

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

KARLA LOIANE DIAS ROCHA
CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: Lídia Maria de [illegible] Pinto Dias
C[illegible]13-15
Chef[illegible] Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.012341/2021-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP, CNPJ: 29.000.107/0001-11. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA. VALOR TOTAL R$ 397.451,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS). PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2021. ARP Nº058/2021. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: _____/_____/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: KARLA LOIANE DIAS ROCHA

KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151

Assinado de forma digital por KARLA LOIANE DIAS ROCHA:00940328151
Dados: 2022.04.07 10:04:59 -03'00'

70. CONTRATADA: RÁDIO TÁXI TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO LTDA-ME, CNPJ Nº 73.965.881/0001-59. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 09/05/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 09/05/2023; DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITOE PELA CONTRATADA: QUINTILIANO MOREIRA CHAVES.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2020. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, METALÚRGICOS E REPAROS DOS BENS PATRIMONIAIS DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL DE TERESINA - PI; OBJETO: CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 092/2020, NO PERCENTUAL DE 48% (QUARENTA E OITO POR CENTO), REPRESENTANDO UM AUMENTO DE R$ 881.042,10 (OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), PASSANDO O CONTRATO A TER O VALOR TOTAL DE R$ 1.917.526,50 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 13/04/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA: TIERRE PINTO DE MORAES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.012341/2021-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE: CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP, CNPJ: 29.000.107/0001-11. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE COLCHÃO HOSPITALAR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA. VALOR TOTAL R$ 397.451,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS). PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2021. ARP Nº058/2021. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: 08/04/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: KARLA LOIANE DIAS ROCHA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.012341/2021-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA EPP, CNPJ: 07.628.070/0001-38. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE COLCHÃO E COLCHONETE HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FMS, NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA. VALOR TOTAL R$ 48.599,00 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2021. ARP Nº058/2021. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 8.666/93, DATA DE ASSINATURA: 08/04/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA:ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA.

EXTRATO DA ERRATA AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.004704/2022-89. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63; ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS AS DESPESAS DECORRENTES DESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE FONTE DE RECURSOS: FONTE DE PAGAMENTO: FONTE 600, ELEMENTO DE DESPESA 339037, UNIDADE 013. (...) CLÁUSULA QUINTA - DO FORO; LEIA SE: CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS AS DESPESAS DECORRENTES DESTE TERMO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE FONTE DE RECURSOS: FONTE DE PAGAMENTO: 659, ELEMENTO DE DESPESA 339093, UNIDADE 013. (...) CLÁUSULA QUARTA - DO FORO. DATA DE ASSINATURA: 11/04/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E CREDORA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.009454/2022-73. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ Nº 24.380.578/0024-75; OBJETO: A DEVEDORA (FMS), RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 213.912,30 (DUZENTOS E TREZE MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E TRINTA CENTAVOS), DECORRENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, EXECUTADOS FORA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 88/2021 E SEUS ADITIVOS, MAS REGULAMENTE ATESTADOS. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2022. ASSINA PELA DEVEDORA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CREDORA: JOSÉ LUIS CARDOSO JÚNIOR.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.011224/2022-07. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., CNPJ Nº 24.380.578/0024-75; OBJETO: A DEVEDORA (FMS), RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 185.010,27 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, DEZ REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), DECORRENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, EXECUTADOS FORA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 88/2021 E SEUS ADITIVOS, MAS REGULAMENTE ATESTADOS.DATA DE ASSINATURA: 13/04/2022. ASSINA PELA DEVEDORA: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CREDORA: JOSÉ LUIS CARDOSO JÚNIOR.

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer nº 4188573, da Assessoria Jurídica desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00047.000453/2022-15, pela dispensa de licitação para contratação direta da empresa MEDFARMA COMÉRCIO DE MED. MAT. EQUIP. HOSPITALARES EIRELI (CNPJ: 11.229.270.0001-95), para fornecimento da MEDICAÇÃO HIDROXIUREIA em favor de THIAGO LUÍS PRUDÊNCIO DE SOUSA, pelo período de 03 meses, no valor total de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme decisão proferida nos autos do processo nº 0804836-07.2022.8.18.0140, pelo juiz da 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de forma a atender as necessidades urgentes, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da lei 8666/93.Teresina-PI, 13/04/2022. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da FMS.

Fundação Wall Ferraz

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.000442/2022-96/FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 30 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e o INSTITUTO CULTURARTES. CONSIDERAÇÕES INICIAIS Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrato administrativo foi empregada